



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS-UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES-SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº. 40/2020-CONSUNI/UFAL, de 09 de outubro de 2020.

AUTORIZA “Ad referendum” A REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS (ECSOs), DE FORMA NÃO PRESENCIAL, PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAL DURANTE O PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL (PLE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no processo nº 23065.014552/2020-78;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública decretado pela Portaria Ministerial nº 188/2020 de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as pesquisas científicas e as orientações das autoridades sanitárias apontam que o cenário se apresenta desfavorável ao retorno de atividades presenciais, sobretudo nos moldes anteriores à pandemia, o que demanda a necessidade de propor alternativas visando à continuidade do ano letivo, ainda que de forma emergencial e de acordo a Portaria nº 544, do Ministério da Educação, de 16 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 544/2020-MEC, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2);

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2020-CNE/CP, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2);

CONSIDERANDO o Parecer nº 09/2020-CNE/CP, de reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2);

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020-CNE/CP, que trata das Orientações Educacionais para a realização de aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do novo coronavírus (Sars-CoV-2), publicado pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), em 16 de março de 2020, que ordena as ações da Ufal quanto às medidas administrativas, acadêmicas e comunicacionais que buscam prevenir o cenário epidemiológico atual;

CONSIDERANDO a Portaria nº 392/2020-GR-UFAL, que regulamenta o Estado de Emergência no âmbito da Ufal, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2);

CONSIDERANDO o Decreto nº. 8.864-MACEIÓ/AL, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Sars-CoV-2) no âmbito do município de Maceió;



CONSIDERANDO o Decreto nº 69.624, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Sars-CoV-2) no âmbito do estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a Portaria/SEDUC nº 10.001/2020, que homologa a Resolução nº 29/2020 – CEE/AL e estabelece orientações para reorganização do calendário escolar das instituições do Sistema Estadual de Educação de Alagoas, em virtude do período da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2);

CONSIDERANDO a Resolução nº 34/2020-CONSUNI/UFAL, de 08 de setembro de 2020, que regulamenta Atividades Acadêmicas Não Presenciais (AANPs) durante a pandemia do novo coronavírus (SARS-Cov-2) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 36/2020-CONSUNI/UFAL, de 11 de setembro de 2020, que aprovou o Calendário Acadêmico para o Período Letivo Excepcional (PLE);

CONSIDERANDO a proposta elaborada pela Comissão do Fórum das Licenciaturas, criada através da Portaria nº 155/PROGRAD/UFAL, com a participação também de outros setores internos e externos da UFAL;

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara Acadêmica do Consuni-Ufal, em sessão realizada no dia 08 de outubro de 2020;

RESOLVE “Ad Referendum” do CONSUNI:

Art. 1º Autorizar a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO) de forma não presencial para os cursos de graduação da Universidade Federal de Alagoas.

Parágrafo único. A realização do ECSO ocorrerá nos Campos de Prática onde esse esteja sendo realizado de forma não presencial.

Art. 2º O retorno dar-se-á para aqueles docentes que decidirem ofertar o ECSO submetido à apreciação do Colegiado, com devida consulta ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso, em comum acordo com as disponibilidades oferecidas nos campos de estágio.

Parágrafo Único. Cada curso, por meio da integração ensino-serviço, deve articular a oferta de campos de estágios para atender a sua demanda discente.

Art. 3º Para os cursos de Bacharelado, a oferta dos ECSO de forma não presencial será construída pelo Colegiado de Curso e Coordenação de Estágio e normatizada pelo Conselho da Unidade ou Campus ao qual o Curso está vinculado.

Parágrafo único. Na necessidade de algum momento presencial para a realização do Estágio Curricular, deverão ser observados os protocolos de biossegurança dos campos de estágios externos a UFAL e internos (institucionais).

Art. 4º A formalização do Estágio Não Presencial (ENP) para os Cursos de Licenciatura dar-se-á por meio das seguintes etapas:

I – Estabelecimento de contato prévio com as Secretarias de Educação do Estado ou Município para averiguar se há a possibilidade de realização do ENP nas escolas;

II – Solicitação de autorização de acesso às plataformas ou ambientes virtuais de aprendizagens pelas secretarias de Educação do Estado e do Município, sob a responsabilidade da Prograd, para a realização do ENP;

III – Levantamento das escolas municipais e estaduais que aceitam realizar o ENP;



IV – Contato inicial com as Direções das Escolas, por parte do/a supervisor/a de estágio/a, para organizar os procedimentos técnicos quanto à autorização de acesso dos/as estagiários/as às plataformas e ambientes virtuais;

V – Consulta aos/às professores/as ou gestores educacionais, em caso de estágio de gestão educacional, sobre a possibilidade para assumir o papel de supervisor/a do ENP;

VI – Preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 5º No contexto das Atividades Acadêmicas Não Presenciais (AANPs), o Estágio para as Licenciaturas poderá ser realizado da seguinte forma:

I – A oferta dos estágios de forma não presencial se dará após autorização do/a Diretor/a da escola e o aceite do/a professor/a/supervisor/a da escola;

II – Os/as licenciandos/as poderão participar de processos de gestão do trabalho escolar com o gestor escolar, e/ou do planejamento e ministração das aulas virtuais e encontros assíncronos e síncronos com o/a docente orientador/a, de acordo com o horário previsto na oferta de seu curso durante o PLE;

III – As disciplinas de estágio poderão ser ofertadas integralmente ou somente com parte da sua carga horária;

IV – No caso da oferta de parte da carga horária, as demais horas deverão ser complementadas em momento posterior;

V – Poderá ser feito o aproveitamento de atividades práticas de ensino como as atividades da Residência Pedagógica e atividades de extensão e pesquisa, que tenham ações que envolvam intervenção na escola/sala de aula, como parte da carga horária do estágio;

VI – Os critérios de aproveitamento da carga horária dessas atividades ficarão a cargo da Coordenação de Estágio e dos Colegiados de cada curso;

VII – Os estágios em forma de pesquisa poderão ser desenvolvidos por meio de encontros síncronos e assíncronos, ou análise documental, levando-se em conta a situação do ensino durante a pandemia e buscando, com isto, uma aproximação com a rede pública.

Art. 6º São atribuições do/a supervisor/a de campo da Educação Básica:

I – Acompanhar as atividades dos/as estagiários/as de forma não presencial nos ambientes virtuais usados pela escola;

II – Controlar a frequência dos/as estagiários/as por meio da participação nos meios digitais usados, a fim de desenvolver os processos de ensino e aprendizagens;

III – Participar de reuniões *on-line* com o/a orientador/a de estágio para discussões pertinentes ao desempenho dos/as estagiários/as;

IV – Compartilhar com a direção da escola e seus pares as atividades realizadas em conjunto com os/as estagiários/as;

V – Avaliar os/as discentes conforme o Plano de Estágio ao final do estágio por meio do formulário (Google) disponibilizado pelo/a docente-orientador/a.

Art. 7º A matrícula do/a discente no estágio obrigatório durante a vigência do PLE é facultativa.

§1º Não haverá registro de possíveis reprovações no histórico escolar do/a discente que não puder desenvolvê-lo.

§ 2º Será assegurado ao/à discente que não cursar o estágio neste período a realização integral em momento posterior.

Art. 8º As normas desta Resolução não impedem que novas recomendações institucionais, discutidas em instâncias apropriadas, sejam realizadas e acatadas.

Art. 9º O Guia de Possibilidades elaborado pela Comissão do Fórum das Licenciaturas e outros setores deverá ser utilizado como referência para implementação dos ENP dos Cursos de Licenciatura da UFAL.

Art. 10º Os colegiados de curso devem recomendar programas de treinamento voltados para o ENP específico antes da inserção dos/as discentes nos campos de estágio.



Art. 11 Casos omissos serão analisados e deliberados pela Pró-reitoria de Graduação, em concordância com o Fórum dos Colegiados e/ou Coordenações de Cursos.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, em 09 de outubro de 2020.

**JOSEALDO
TONHOLO:
16392398805**

Assinado digitalmente por JOSEALDO
TONHOLO 16392398805
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC
SOLUTI, OU=AC SOLUTI/Muritiba,
OU=28149205000152, OU=Certificado PF A3,
CN=JOSEALDO TONHOLO 16392398805
Placão: Eu sou o autor deste documento
Localidade: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020.10.20 16:00:39
Fonte Reater Versão: 8.8.0

**PROF. JOSEALDO TONHOLO
REITOR**